

CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 032/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Homologa o Regulamento Institucional Consolidado dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIC/PIVIC) da Universidade de Gurupi – UnirG.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi – UnirG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº 5.861, de 17 de setembro de 2018, bem como pelo inciso II do art. 12 do Regimento Geral Acadêmico, conforme deliberação registrada na Ata nº 012/2026 da Reunião Plenária Ordinária realizada em 11 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regulamento Institucional Consolidado dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIC/PIVIC) da Universidade de Gurupi – UnirG, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gurupi/TO, 11 de junho de 2026.

JAQUELINE DE
KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:788297201
00

Assinado de forma
digital por JAQUELINE
DE KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:78829720100
Dados: 2026.06.17
18:02:06 -03'00'

Profª. Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Presidente do CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.889/2024

REGULAMENTO INSTITUCIONAL CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PIBIC/PIVIC) DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPESQ)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADE E NATUREZA

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas permanentes de natureza acadêmica, formativa, administrativa e institucional para a organização, execução, monitoramento, controle, conformidade e valorização dos Programas de Iniciação Científica da Universidade de Gurupi – UnirG, abrangendo as modalidades com bolsa (PIBIC) e voluntária (PIVIC).

Art. 2º Os Programas de Iniciação Científica possuem caráter educativo, científico, estratégico e institucional, integrando-se às políticas de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação da Universidade de Gurupi – UnirG.

Parágrafo único. Os Programas de Iniciação Científica constituem instrumentos estratégicos para o alcance das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e para o fortalecimento dos indicadores de qualidade da Universidade de Gurupi – UnirG perante os órgãos de regulação e avaliação externa.

Art. 3º Os Programas têm por finalidade:

- I – Despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação;
- II – Proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa;
- III – Estimular o pensamento crítico, a criatividade e a autonomia intelectual;
- IV – Fortalecer a produção científica institucional e a integração entre graduação e pós-graduação;
- V – Contribuir diretamente para os indicadores de qualidade institucional, incluindo avaliações externas, relatórios de auto avaliação e o posicionamento da Universidade de Gurupi – UnirG em rankings de produção científica.

Art. 4º Os projetos de iniciação científica deverão, prioritariamente, demonstrar alinhamento com os objetivos estratégicos da Instituição e da sociedade, observando-se as seguintes diretrizes:

- I – O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade de Gurupi – UnirG;
- II – As demandas científicas e sociais de relevância regional;

III – Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 5º Este Regulamento constitui a norma geral aplicável a todos os editais de iniciação científica e tecnológica da Universidade de Gurupi – UnirG, independentemente da fonte de custeio, sejam os recursos provenientes do orçamento institucional ou de agências de fomento externas.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 6º Os Programas de Iniciação Científica promoverão a articulação entre a graduação e a pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Universidade de Gurupi – UnirG, mediante as seguintes diretrizes:

- I – Incentivo à participação de discentes de pós-graduação na condição de co-orientadores ou colaboradores científicos;
- II – Vinculação dos projetos de iniciação científica preferencialmente às linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação da instituição;
- III – Fomento à formação progressiva de estudantes visando ao futuro ingresso em programas de mestrado e doutorado.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Institucional de Avaliação (CIA), órgão consultivo e deliberativo vinculado à PROPESQ, com a finalidade de avaliar o mérito técnico-científico e a exequibilidade dos projetos de pesquisa submetidos aos programas PIBIC/PIVIC.

§ 1º O CIA será composto por pesquisadores de reconhecida competência, designados pela PROPESQ, representando as grandes áreas do conhecimento da Universidade de Gurupi – UnirG.

§ 2º Compete ao CIA avaliar propostas, analisar a exequibilidade dos planos de trabalho e subsidiar a PROPESQ na classificação final para concessão de bolsas.

§ 3º A avaliação técnico-científica considerará critérios objetivos, incluindo: mérito e relevância da proposta, consistência metodológica, viabilidade técnica, cronograma de execução, experiência do orientador e potencial científico do discente.

CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS, MODALIDADES E FOMENTO

Art. 8º Os Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade de Gurupi – UnirG compreendem as modalidades:

- I – PIBIC (Bolsista): com percepção de auxílio financeiro mensal;
- II – PIVIC (Voluntário): sem percepção de bolsa, mantendo as mesmas obrigações acadêmicas e científicas.

Art. 9º Os recursos destinados ao custeio das bolsas de iniciação científica serão provenientes de:

- I – Cota orçamentária institucional da Fundação UnirG;
- II – Cotas externas de agências de fomento, órgãos de administração pública ou entidades parceiras.

Art. 10 A PROPESQ poderá publicar editais temáticos ou estratégicos visando o fortalecimento de áreas prioritárias, grupos de pesquisa certificados e demandas regionais.

CAPÍTULO IV – DOS ATORES INSTITUCIONAIS, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I – Da PROPESQ

Art. 11 Compete à PROPESQ coordenar, normatizar e supervisionar os Programas, publicar editais, definir fluxos e prazos, monitorar a execução dos projetos e realizar auditorias amostrais periódicas para avaliação qualitativa dos processos formativos.

Seção II – Do Orientador e Coorientador

Art. 12 São requisitos do orientador:

- I – Ser docente efetivo da Universidade de Gurupi – UnirG, com titulação mínima de Mestre;
- II – Possuir Currículo Lattes atualizado nos últimos 3 meses;
- III – Estar adimplente junto à PROPESQ (sem pendências de relatórios ou prestações de contas);
- IV – Estar vinculado a Grupo de Pesquisa certificado pela Universidade de Gurupi – UnirG e cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- V - Ser pesquisador(a) com produção científica comprovada na área de conhecimento a qual está vinculado o projeto de pesquisa.

Art. 13 Compete ao orientador: planejar, orientar e fiscalizar a execução científica do projeto, cumprir as metas estabelecidas, validar relatórios e acompanhar obrigatoriamente o orientando na apresentação de resultados em eventos científicos. Além disso, cabe ao

orientador submeter e acompanhar o projeto junto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) em todas as suas fases, quando necessário.

Art. 14 O número máximo de discentes orientados simultaneamente por docente será definido em edital específico da PROPESQ, observando a disponibilidade de bolsas, a capacidade de acompanhamento e a política de distribuição equilibrada das orientações.

Art. 15 É permitida a inclusão de coorientador nos projetos, desde que atendidos os requisitos de titulação e adimplência institucional.

Seção III – Do Discente

Art. 16 São requisitos do discente:

- I – Estar regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade de Gurupi – UnirG;
- II – Dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades de pesquisa;
- III – Declarar a existência de vínculo empregatício, sujeito à avaliação de compatibilidade e anuência formal do orientador e da PROPESQ;
- IV – Não acumular bolsas remuneradas, exceto auxílios de assistência estudantil;
- V – Apresentar bom desempenho acadêmico;
- VI – Possuir tempo mínimo de 12 (doze) meses para integralização do curso no momento da implementação da bolsa, não sendo permitida a participação de discentes que estejam no último período, admitindo-se aqueles que estejam no início do penúltimo período;
- VII - Possuir currículo Lattes atualizado nos últimos 3 meses.

Art. 17 Compete ao discente executar o plano de trabalho, cumprir prazos, manter o Currículo *Lattes* atualizado e realizar a submissão de relatórios mensais, parciais e finais exclusivamente via sistemas oficiais, utilizando obrigatoriamente assinatura eletrônica qualificada (Gov.br) para fins de rastreabilidade institucional e validade jurídica.

CAPÍTULO V – DO PROJETO DE PESQUISA E FLUXO DE APROVAÇÃO

Art. 18 O projeto de pesquisa deve apresentar mérito técnico-científico, clareza de objetivos, fundamentação teórica consistente e metodologia adequada com critérios de pontuação publicizado no edital de destinação das bolsas.

Art. 19 Para submissão aos editais, o projeto deve, obrigatoriamente, ser aprovado pelo Colegiado de Curso ao qual está vinculado e seguir rigorosamente os modelos de formatação e o fluxo digital estabelecido pela PROPESQ.

CAPÍTULO VI – ÉTICA, BIOSSEGURANÇA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 20 Projetos que envolvam seres humanos ou animais de experimentação exigem aprovação prévia do CEP ou CEUA antes do início da execução experimental.

§ 1º Nenhum relatório técnico será homologado sem a devida comprovação de aprovação ética, quando a natureza do projeto assim o exigir.

§ 2º Projetos com animais devem identificar o local de realização, que deve ser espaço físico destinado especificamente à pesquisa e compatível com as normas de biossegurança.

§ 3º É terminantemente vedada a realização de procedimentos com animais de experimentação em salas de aula, ambientes de ensino ou laboratórios didáticos não autorizados para pesquisa experimental animal.

Art. 21 A propriedade intelectual decorrente de resultados passíveis de proteção seguirá a Política de Propriedade Intelectual da Instituição, preservando-se obrigatoriamente a titularidade da Fundação UnirG sobre os ativos gerados com fomento público, na condição de Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), serão observadas as determinações da Lei de Inovação – Lei n. 10.973/2004 e as demais disposições legais vigentes.

Art. 22 Resultados com potencial de inovação tecnológica ou geração de produtos devem ser obrigatoriamente submetidos aos processos de proteção de propriedade intelectual e de prestação de contas junto à Fundação UnirG, podendo ser encaminhados a programas de inovação ou incubadoras institucionais.

CAPÍTULO VII – DO FLUXO DE ENTREGAS, MONITORAMENTO E RELATÓRIOS

Art. 23 O acompanhamento da execução ocorrerá por meio de Relatórios Mensais de Frequência, Relatórios Técnicos Parciais e Relatórios Técnicos Finais.

Art. 24 A PROPESQ manterá um Banco Institucional de Projetos de Pesquisa contendo dados sobre projetos aprovados, orientadores, discentes participantes e os respectivos resultados científicos ou produtos gerados.

Art. 25 A PROPESQ acompanhará indicadores institucionais relacionados aos programas, incluindo publicações científicas, participação em eventos, continuidade de discentes na pós-graduação e geração de inovação.

Art. 26 Todos os documentos e relatórios devem ser enviados exclusivamente pelos sistemas institucionais definidos em edital, utilizando-se obrigatoriamente assinatura eletrônica qualificada (Gov.br) para comprovação de autoria e anuência.

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES, MEDIAÇÃO E CONTRADITÓRIO

Art. 27 Identificada inconformidade na execução do projeto, a PROPESQ poderá instituir Plano de Readequação Orientada visando a correção de rumos antes da aplicação de sanções.

Art. 28 Em caso de atraso na entrega de documentos, a justificativa formal fundamentada deve ser apresentada pelo orientador ou discente em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 29 O descumprimento de prazos e normas sujeita os atores a sanções progressivas (advertência a penalidade grave), incluindo a restrição de participação em editais futuros por até 12 (doze) meses.

Art. 30 É assegurado o direito ao contraditório e recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ciência formal da decisão, dirigido à instância competente conforme definido em edital.

Art. 31 A substituição de bolsistas poderá ser autorizada pela PROPESQ em casos de desistência ou descumprimento de normas, mediante justificativa técnica do orientador e existência de discente apto para continuidade.

CAPÍTULO IX – DA VALORIZAÇÃO, PRODUÇÃO CIENTÍFICA E VISIBILIDADE

Art. 32 A Universidade de Gurupi – UnirG promoverá a visibilidade da produção científica via anais institucionais, repositórios digitais e premiações anuais para projetos de destaque.

Art. 33 A PROPESQ estimulará a internacionalização das atividades de iniciação científica incentivando a participação em eventos internacionais, publicações em periódicos estrangeiros e cooperações científicas externas.

Art. 34 A PROPESQ realizará o acompanhamento do impacto científico institucional, monitorando publicações, prêmios e a geração de propriedade intelectual derivada dos programas.

Art. 35 A participação e apresentação de resultados na Semana Científica e no Seminário Institucional de Iniciação Científica são obrigatórias para todos os bolsistas e voluntários.

Art. 36 A orientação científica será valorizada para fins de avaliação institucional docente, progressão funcional e pontuação em editais internos de pesquisa.

Art. 37 Toda produção científica derivada dos projetos deverá mencionar obrigatoriamente a Universidade de Gurupi – UnirG e a agência de fomento externa, se houver.

Art. 38 Mesmo após o encerramento formal do projeto, o orientador e o discente têm o dever de informar à PROPESQ sobre publicações, prêmios ou registros de propriedade intelectual derivados da pesquisa para fins de consolidação dos indicadores institucionais.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 O cumprimento integral deste Regulamento é condição essencial para a manutenção da bolsa e para a emissão de certificação final.

Art. 40 A certificação fica condicionada à apresentação comprovada dos resultados em evento científico institucional ou externo.

Art. 41 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

ANEXO I – FLUXO DIGITAL OFICIAL

1. **Início pelo Discente:** Preenchimento da proposta de pesquisa no sistema oficial descrito em edital.
2. **Acesso e Revisão do Orientador:** O orientador acessa a proposta, revisa o conteúdo e designa eventuais ajustes.
3. **Validação e Aprovação:** O orientador aprova formalmente a proposta para avaliação do CIA.
4. **Relatórios (Mensal/Parcial/Final):** Elaboração pelo discente, validação técnica pelo orientador.
5. **Assinatura Digital:** Colheita de assinaturas eletrônicas qualificadas (Gov.br) de ambas as partes.
6. **Submissão Final:** Discente envia o arquivo assinado no sistema oficial dentro do prazo estipulado.

ANEXO II – CHECKLIST DOCUMENTAL PADRÃO

- Arquivo único em formato PDF e legível.
- Uso rigoroso da estrutura do projeto da PROPEAQ.
- Assinatura Eletrônica Qualificada (Gov.br) do discente e do orientador.
- Identificação completa do projeto e período de referência.
- Comprovação de aprovação ética (CEP/CEUA), se a natureza do projeto exigir.
- Nomeação padronizada do arquivo:
PIBIC_Relatorio_NomeDiscente_MesAno.pdf.
- Declaração de veracidade devidamente preenchida.

ANEXO III – CRONOGRAMA ANUAL REFERENCIAL

Etapa	Período Referencial
Construção do edital	
Aprovação jurídica institucional	
Aprovação Conselho Superior da UnirG	
Lançamento do Edital	
Submissão de Propostas	
Avaliação pelo CIA	
Divulgação de Resultados	
Início da Vigência do Projeto	
Entrega de Relatórios Mensais	
Relatório Técnico Parcial	
Evento Científico Institucional	
Relatório Técnico Final	

ANEXO IV – FORMATAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

- **Normas ABNT:** Formato A4, Fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12 (texto) e 10 (citações longas e rodapés).
- **Espaçamento:** 1,5 entrelinhas.
- **Margens:** Superior e Esquerda (3 cm); Inferior e Direita (2 cm).
- **Extensão:** Mínimo de 10 e máximo de 20 páginas (excluindo anexos e apêndices).
- **Estrutura Obrigatória:**
 1. Identificação (Título sem nomes);
 2. Linha de Pesquisa do Projeto e Grupo de Pesquisa;
 3. Resumo (Máx. 300 palavras);
 4. Palavras-chave - no mínimo 3;
 5. Introdução - A introdução deve apresentar e contextualizar o problema de pesquisa, descrever a sua relação direta com a linha de pesquisa a qual se vincula, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que articula (no mínimo 3) e ações de projeto de extensão;
 6. Objetivos - Os objetivos da pesquisa devem ser claros, concisos, especificados, relevantes, de inovação e segue uma linha de pesquisa do curso;
 7. Justificativa (Relevância Regional) - A justificativa deve apresentar argumentos claros e concisos para execução do trabalho. O estudo deve estar relacionado à problemáticas regionais e a grupos/linhas de pesquisa da IES.
 8. Materiais e Métodos - A metodologia deve estar descrita e referenciada adequadamente, é compatível com a estrutura e condições onde será executado o projeto e possui relação com os objetivos e resposta a hipótese levantada;
 9. Metas, Atividades e Resultados Esperados;
 10. Cronograma- durante a vigência da bolsa;
 11. Orçamento e Justificativa;
 12. Equipe (sem identificação nominal);
 13. Referências e Apêndices.
- Capa, Resumo, Introdução/Justificativa, Objetivos, Fundamentação Teórica, Metodologia, Cronograma, Referências e Plano de Trabalho do Discente - Apêndice (12h semanais).

ANEXO V – MODELOS OFICIAIS DE FORMULÁRIOS

MODELO 1: JUSTIFICATIVA FORMAL DE ATRASO

À PROPESQ / UNIRG

Eu, _____”, venho apresentar **JUSTIFICATIVA FORMAL** referente ao atraso na entrega do documento: () Relatório Mensal () Relatório Parcial () Relatório Final

Justificativa: [Descrever de forma clara, objetiva e fundamentada o motivo do atraso]

Declaro estar ciente de que a aceitação desta justificativa está sujeita à análise técnica da PROPESQ.

Assinatura do Orientador(a): _____ Data: //_____

MODELO 2: DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

"Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste documento são verdadeiras, estando ciente das normas do Regulamento PIBIC/PIVIC da Universidade de Gurupi – UnirG. Estou ciente de que informações falsas poderão acarretar sanções acadêmicas e administrativas previstas na norma institucional."

Nome do Discente: _____

Assinatura (Gov.br): _____

Nome do Orientador: _____

Assinatura (Gov.br): _____ Data: // _____